

25  
CIV

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**  
**COMUNIDADE TERAPÊUTICA TERRA PROMETIDA**



**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**



**Art. 1º** - A Comunidade Terapêutica Terra Prometida, constituída em 28 de junho de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede a Av. Jose Faria da Rocha nº 3.386, Cep. 32.310-210, bairro Eldorado na cidade de Contagem/MG.

**Art. 2º** - A Comunidade Terapêutica Terra Prometida – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público tem por Finalidade:

I – Criar centros de recuperação de dependentes químicos (comunidade terapêutica – prevenção ao uso do álcool e abuso de drogas.)

II – Executar programas de qualificação profissional e a promoção dos direitos humanos e sua inclusão dos beneficiários no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;

III – Incentivar, coordenar e executar atividades que visem á formação da renda alternativa;

IV – Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, execução de serviços de rádio fusão sonora, em frequência modulada educativa, cultural e sons, prioritariamente na área educativa atendendo as finalidades de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse da comunidade, obedecendo rigorosamente ás normas estabelecidas pela legislação vigente que normatiza os serviços;

V – Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área especifica de atendimento, aqueles que deles necessitarem, inclusive atenção aos portadores de necessidades especiais;

VI – Promover gratuitamente com ou sem recursos de associados a educação profissional e inclusão digital de jovens e adultos, visando combater o desemprego e melhora o índice de desenvolvimento humano;

VII – Promover e executar projetos, programas e planos de ação, promover através da instituição atividades culturais e esportivas;

VIII – Promover ações para o desenvolvimento socioeconômico das famílias e melhoramentos das moradias de interesse social;

IX – Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universidade e a qualidade de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social;

X – Realizações de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferencias e fóruns de debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações;

XI – Promoção da geração de trabalho, renda comunitária e banco de empregos através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a Comunidade Terapêutica Terra Prometida se propõe a:

I – Promover e executar projetos, programas e planos de ação;

II – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas sem afins;

III – A Comunidade Terapêutica Terra Prometida, poderá promover parcerias, convênios e contratos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênio de quaisquer naturezas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromisso e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência;

IV – Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

V - Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

VI – Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais.

VII – Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, comercialização de publicações, serviços e assessoria, programa de informática, camisetas, adesivos, matérias destinadas à divulgação e informação sobre a Comunidade Terapeuta Terra Prometida.

VIII – A assistência á pessoa humana, notadamente a de baixa renda, através da promoção gratuita da assistência social, da saúde, da educação e cultura, da segurança alimentar e nutricional, com priorização as ações voltadas para a assistência social;

§ Único – No desenvolvimento de suas atividades a Comunidade Terapêutica Terra Prometida não fará qualquer discriminação de nacionalidade, crença religiosa, raça, cor, gênero, condição social ou política.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades a Comunidade Terapêutica Terra Prometida pautará suas atividades:

I – Em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência;

II – pela adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 5º - A Comunidade Terapêutica Terra Prometida, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação de parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



Art. 6º - A entidade não remunera, sob qualquer forma, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos detentores de cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, tampouco aos seus associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 7º - A Comunidade Terapêutica Terra Prometida terá um Regime Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Comunidade Terapêutica Terra Prometida se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

## CAPITULO II – DOS SÓCIOS.

Art. 9º - As condições para aceitação e admissão de novos sócios, penalidades, demissão e a exclusão de sócios se darão nos seguintes termos:

Serão admitidos:

I – Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da A Comunidade Terapêutica Terra Prometida e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto a à organização, sendo recebidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Serão demitidos:

I – A demissão de sócios ocorrerá nos seguintes casos:

- Por desejo do próprio sócio.
- Por proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros presentes;
- Automaticamente, após três faltas consecutivas injustificadas em Assembleias Gerais Ordinárias.

II – Serão excluídos por justa causa:

- Aqueles que apresentarem posturas imorais e antiéticas perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto da Assembleia Geral.
- Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.
- Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da instituição.

Parágrafo Primeiro: Haverá reintegração dos associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei. A seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e emitido parecer favorável da Assembleia Geral após voto da maioria absoluta pela reintegração.

Parágrafo segundo – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terá quem for desligado do seu rol de Associados, valido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões a direitos por parte do desligado, em



possíveis ações judiciais contra a instituição a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembleia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta, sempre assegurando lhes ampla defesa e recurso junto a Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – Os membros associados não responderão pelas obrigações sociais da entidade. Somente se provado dolo de algum associado que este poderá ser responsabilizado por estas obrigações.

### CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º - A Comunidade Terapêutica Terra Prometida, será representada ativa e passivamente pelo seu Presidente, que responde judicial e extrajudicialmente.**

#### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á, ordinariamente, em dezembro de cada ano, para aprovar as contas da Diretoria, e a cada quinquênio, para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.**

**Art. 12º - Compete á Assembleia Geral:**

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e os administradores;
- II – Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 36;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens, patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão premi tente, no caso de públicos;
- IV – Aprovar o Sistema de Gestão (Sistematização de processos e departamentalização) e o Regimento Interno.
- V – Decidir sobre aplicação de recursos financeiros e econômicos da instituição.
- VI – Decidir sobre projetos, programas ou planos de ações serão executados e quais serão suspensos, desativados e reformulados.
- VII – Avaliar e analisar a viabilidade e projetos, programas ou planos de ações apresentados pelos sócios.
- VIII – Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- IX – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto.

**Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem aos incisos do presente artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, e será necessário o voto concorde ou favorável de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.**



**Art. 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário e para os fins previstos em lei, e deverá ser convocada:

I – Aprovar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – Apreciar e aprovar ou reprovar o Plano de Aplicação dos recursos da Associação.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário e para os fins previstos em lei, e deverá ser convocada:

I – Pela Diretoria, sendo realizada pelo presidente.

II – Quando houver convocação da Assembleia Geral, somente os membros da Diretoria assinaram a mesma.

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, por qualquer associado, indicado por aclamação, que convidará um ou dois associados presentes, para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos.

**Art. 16º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

**Art. 17º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 18º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, afixada na sede da entidade com antecedência de, no máximo, 10 (dez) dias.

& 1º - Nas convocações constará o dia, a hora e o local a reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

**Art. 19º** - A Associação será dirigida por uma Diretoria, e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral, composta por todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias, por um período de 05 (Cinco) anos, permitida a reeleição.

& 1º - As eleições serão realizadas por voto secreto e obedecerão aos seguintes critérios:

& 2º - Os candidatos inscreverão chapa completa para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, na sede da Associação, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da data fixada em edital para realização das eleições;



& 3º - Para validação das inscrições, os candidatos deverão contar com, no mínimo 12 (doze) meses de filiação à Associação, e deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, e gozando plenamente de seus direitos civis.

& 4º - A eleição para escolha dos administradores integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

& 5º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

& 6º - Admite-se a votação por aclamação quando ocorrer a presença de somente uma chapa concorrente.

**Art. 20º** - A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- A) – Presidente
- B) – Vice-Presidente
- C) – 1º Secretário
- D) – 2º Secretário
- E) – 1º Tesoureiro
- F) – 2º Tesoureiro

Parágrafo Único: Pela notoriedade e relevância de seu desempenho, pelos serviços prestados à comunidade betinense e à Comunidade Terapêutica Terra Prometida, e pelo reconhecimento da importância de sua participação, fica criado o cargo de Presidente de Honra, A ser Exercido em Caráter Vitalício Pelo Sr. **WELERSON BLANK DE MORAIS**, que terá como funções Servir de Interlocutor e Mediador com poderes e autoridades constituídas, como o objeto de promover o estreitamento de relações institucionais, e a consequente formatação de convênios e protocolos e intenção, sempre com vistas a atingir os objetivos maiores da Associação delineados no artigo 3º deste Estatuto.

**Art. 21º** - À Diretoria compete:

I – Elaborar e implementar planos e projetos de interesse social, cultural, esportivo amador e recreativo, e de caráter sócio produtivo de natureza não comercial.

II – Indicar e dar posse aos membros do Grupo de Atividades Voluntárias, instancia operacional subordinada a diretoria, formada por voluntários, que tem como objetivo implementar as ações deliberadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

III – Prestar contas, anualmente, compreendendo:

- A) – Relatório da gestão
- B) – Balanço Geral do exercício;

Parágrafo Único: A aprovação do relatório, balanço geral de contas dos serviços de administração desonera seus componentes de responsabilidade, salvo nos casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei.

IV – Integrar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Formalizar contratos, convênios e termos de parceria;



VI – Conceder licença aos diretores, por prazo nunca superior a 03 (três) meses, podendo prorrogá-lo por igual tempo, mediante novo pedido de licenciamento;

VII – Aprovar a inclusão ou desligamentos de associados nos quadros da Associação;

**Art. 22º** - A diretoria da Associação reger-se-á também pelas seguintes normas complementares:

I – Reúne-se ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quórum da maioria de seus membros, para instalação das reuniões de que trata o presente item;

II – Delibera validamente com a verificação da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros presentes.

Parágrafo Único – A falta injustificada de diretores de diretores por mais de 03 ( três ) reuniões consecutivas, determinará o seu afastamento da Diretoria, a critério desta.

**Art. 23º** - Compete á diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as atividades da Associação, e controlar os resultados.

& 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- A) – Programar as operações e serviços estabelecendo e fixando quantidades, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- B) Estabelecer em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei e deste Estatuto;
- C) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços;
- D) Avaliar e providenciar a elaboração de projetos destinados a ampliação dos serviços;
- E) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- F) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- G) Contratar assessoria jurídica, Contador, Secretária, e Auxiliares Administrativos;
- H) Fixar normas de disciplina funcional;
- I) Avaliar a conveniência e fixar o limite para o seguro do patrimônio;
- J) Estabelecer as normas para funcionamento da Associação;
- K) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;
- L) Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- M) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Associação, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

& 2º - As normas estabelecidas pela diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções, e constituirão anexos do presente estatuto.

**Art. 24º** - São atribuições do PRESIDENTE:



I – Representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, isoladamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, bem como cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

II – Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com as demais diretorias, e ainda:

- A) – Verificar frequentemente o saldo de caixa, através de contatos permanentes com o 1º tesoureiro;
- B) Assinar cheques bancários, conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- C) Assinar conjuntamente com o diretor designado, projetos, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- D) Convocar e presidir as reuniões da diretoria bem como as Assembleias Gerais;
- E) Apresentar à Assembleia Geral, relatório de gestão, balanço geral, demonstrativos de sobras e perdas;
- F) Elaborar plano anual de atividades da Associação.

**Art. 25º - São atribuições do VICE PRESIDENTE:**

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

**Art. 26º - São atribuições do 1º SECRETÁRIO;**

I – Promover os serviços de secretária, tais como lavrar e ler as atas das reuniões, redigir correspondências de caráter social, avisos e convocações da Associação.

II – Receber propostas para admissão de associados, encaminhando-as à diretoria, através do presidente, para conhecimento e aprovação;

III – Lavrar os termos de admissão e exclusão na ficha de matrícula.

IV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretária.

V – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

**Art. 27º - São atribuições do 2º SECRETÁRIO:**

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

**Art. 28º - São atribuições do 1º TESOUREIRO:**

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;



A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Wom'.

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Assembleia Geral;

IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário oficial;

VIII – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

**Art. 29º** - São atribuições do 2º TESOUREIRO:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o termino do mandato;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração para melhor desenvolvimento dos trabalhos da instituição.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada 05 (cinco) anos pela Assembleia Geral da Associação, juntamente com a Diretoria.

& 1º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino.

& 2º - A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativa acarretará a sua exclusão pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 31º** - Compete ao Conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as atividades da diretoria da Associação, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- A) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- B) Verificar os extratos das contas bancárias;
- C) Certificar-se se a diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- D) Examinar os montantes das despesas, e se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Associação;
- E) Averiguar se existem reclamações de associados, quanto aos serviços prestados;
- F) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- G) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas, administrativas, culturais ou ambientais;
- H) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da diretoria, emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral;



- l) Dar conhecimento à diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- J) Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.



#### CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 32º** - O patrimônio será constituído das contribuições dos associados, bem móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, doações, legados, subvenções e arrecadações diversas integralizadas e contabilizadas pela Associação.

**Art. 33º** - A alienação, hipoteca, penhor ou venda dos bens patrimoniais, somente poderão ser decididas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Art. 34º** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

#### CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

**Art. 35º** - As normas de prestação de contas obedecerão:

I – Aos princípios fundamentais contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – À publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, documentos estes à disposição para exame de qualquer cidadão.

III – À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento;

IV – Aos preceitos estatuídos pelo parágrafo único do art.70 da Constituição Federal, e art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

#### CAPITULO VI – DA LIQUIDAÇÃO

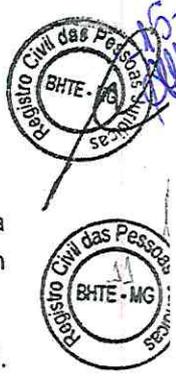
**Art. 36º** - A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

**Art. 37º** - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 38º** - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 39º** - Fica eleito o foro da comarca de Betim para dirimir qualquer ação fundada nestes Estatutos.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Wan'.



**CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42º - O presente Estatuto foi aprovado pela Ata da reunião da AGE dia 28/06/2011, entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo ser dado ampla publicidade a todos os membros associados.

Contagem, 28 de Junho de 2011.

WELERSON BLANK DE NORAIS  
PRESIDENTE



**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA TERRA PROMETIDA**

AVERBADO(A) sob o nº 6, no registro 125966, no Livro A, em 27/04/2020

Belo Horizonte, 27/04/2020

Emol:(6406-3) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss:6.19 - Total: R\$ 162.53  
Emol:(8101-8) R\$ 67.98 TFJ: R\$ 22.56 Rec: R\$ 4.07 Iss:3.41 - Total: R\$ 98.01

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: (x) Day Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA TERRA PROMETIDA**

AVERBAÇÃO nº 6, no registro 125966, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/04/2020

Emol:(6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss:0.86 - Total: R\$ 24.11

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: (x) Day Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3883  
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que a 1ª via do presente documento foi arquivada nesta Serventia em 27/04/2020. Conforme averbação(ões) nº(s)06 no registro nº 125966, no Livro A. Dou fé,

Belo Horizonte, 29/05/2020

Emol:(6501-1) R\$18.34 TFJ: R\$5.87 Rec: R\$1.10 ISS: R\$0.92 - Total: R\$ 27.23  
(6502-9) R\$12.90 TFJ: R\$2.70 Rec: R\$0.80 ISS: R\$0.60 - Total: R\$17.00

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta  
Escriventes: (x) Day Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Stackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DQW34572  
Cód. Seg.: 3547.5915.4274.0190  
Quantidade de Atos Praticados: 00011

Atos(s) Praticado(s) por: **Marcelo Graciano - Auxiliar**  
Emol:R\$ 33.14 TFJ: R\$ 9.57 Total: R\$ 42.71 ISS: R\$ 1.52  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>